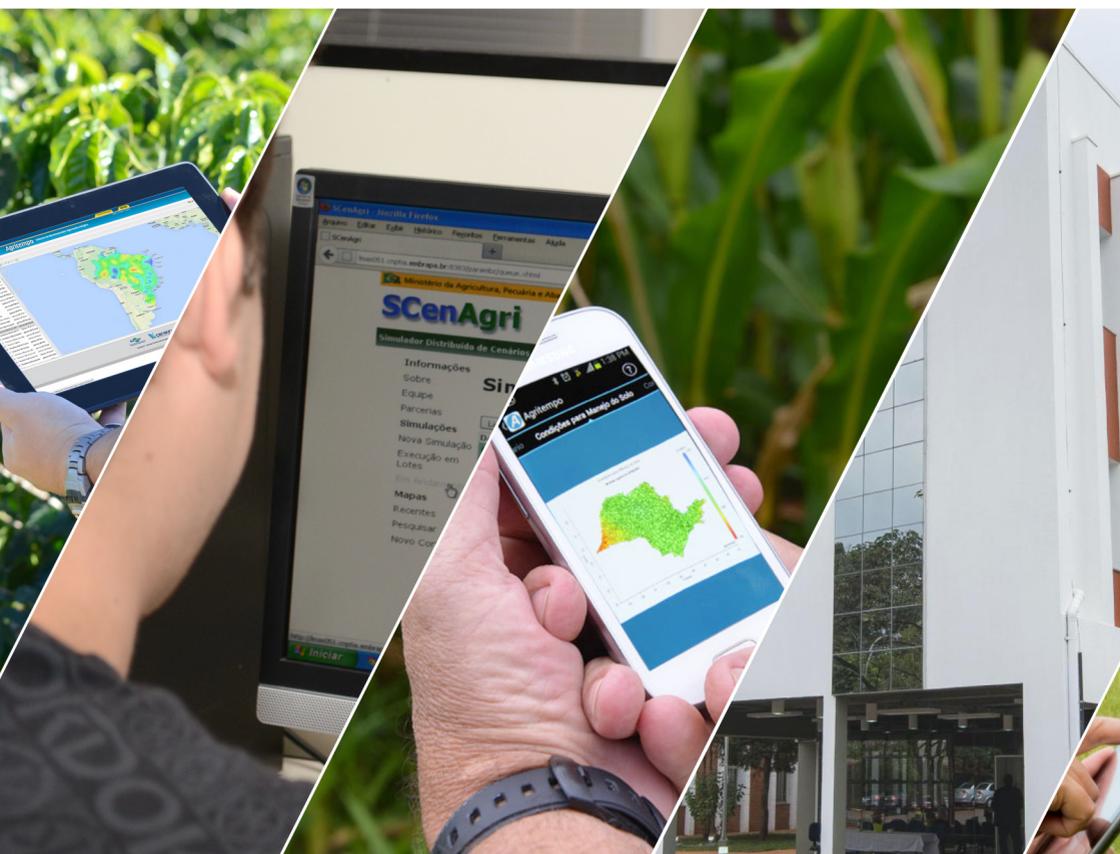


Procedimentos para proteção da propriedade intelectual de programas de computador: práticas da Embrapa Informática Agropecuária



*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Informática Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

Documentos 136

Procedimentos para proteção da propriedade intelectual de programas de computador: práticas da Embrapa Informática Agropecuária

Martha Delphino Bambini

Glauber José Vaz

Jayme Garcia Arnal Barbedo

Embrapa Informática Agropecuária
Campinas, SP
2015

Embrapa Informática Agropecuária

Av. André Tosello, 209 - Barão Geraldo
Caixa Postal 6041 - 13083-886 - Campinas, SP
Fone: (19) 3211-5700
www.embrapa.br/informatica-agropecuaria
SAC: www.embrapa.br/fale-conosco/sac/

Comitê de Publicações

Presidente: *Giampaolo Queiroz Pellegrino*

Secretária: *Carla Cristiane Osawa*

Membros: *Adhemar Zerlotini Neto, Stanley Robson de Medeiros Oliveira, Thiago Teixeira Santos, Maria Goretti Gurgel Praxedes, Adriana Farah Gonzalez, Neide Makiko Furukawa, Carla Cristiane Osawa*

Membros suplentes: *Felipe Rodrigues da Silva, José Ruy Porto de Carvalho, Eduardo Delgado Assad, Fábio César da Silva*

Supervisor editorial: *Stanley Robson de Medeiros Oliveira, Neide Makiko Furukawa*

Revisor de texto: *Adriana Farah Gonzalez*

Normalização bibliográfica: *Maria Goretti Gurgel Praxedes*

Editoração eletrônica/Arte capa: *Neide Makiko Furukawa*

Imagens capa: *Julia Capuano, Neide Makiko Furukawa, Lilian Alves*

1ª edição

publicação digitalizada 2015

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Embrapa Informática Agropecuária

Bambini, Martha Delphino.

Procedimentos para proteção da propriedade intelectual de programas de computador : práticas da Embrapa Informática Agropecuária / Martha Delphino Bambini, Glauber José Vaz, Jayme Garcia Arnal Barbedo. - Campinas : Embrapa Informática Agropecuária, 2015.

45 p. : il. - (Documentos / Embrapa Informática Agropecuária, ISSN 1677-9274 ; 136).

1. Propriedade intelectual. 2. Software. 3. Programa de computador. I. Vaz, Glauber José. II. Barbedo, Jayme Garcia Arnal. III. Título. IV. Embrapa Informática Agropecuária. V. Série.

CDD (21. ed.) 346.0486

© Embrapa 2015

Autores

Martha Delphino Bambini

Engenheira química, mestre em Política Científica e Tecnológica, analista da Embrapa Informática Agropecuária, Campinas, SP

Glauber José Vaz

Cientista da computação, mestre em Ciência da Computação, analista da Embrapa Informática Agropecuária, Campinas, SP

Jayme Garcia Arnal Barbedo

Engenheiro eletricista, doutor em Engenharia Elétrica, pesquisador da Embrapa Informática Agropecuária, Campinas, SP

Apresentação

Este documento tem por objetivo discutir os aspectos conceituais relacionados à proteção da propriedade intelectual envolvendo produtos de software e descrever as práticas da Embrapa Informática Agropecuária neste campo.

A Embrapa Informática Agropecuária é uma unidade de pesquisa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) que atua no desenvolvimento de soluções nas áreas de agroinformática e bioinformática com base em métodos, técnicas e ferramentas computacionais. Grande parte de seu portfólio de tecnologias é formada por serviços web, softwares (como sistemas de informação e aplicativos) e metodologias. Neste contexto, as atividades de propriedade intelectual desenvolvidas no âmbito da unidade se referem principalmente ao registro de proteção de programas de computador e/ou patenteamento de metodologias implementadas por softwares.

Este trabalho aborda, de forma mais detalhada, as atividades que envolvem os processos de registro de programas de computador junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) no intuito de compartilhar com os leitores os procedimentos relacionados: a) à estratégia de priorização de softwares a serem protegidos; b) ao levantamento de informações e documentos para compor o processo de proteção da propriedade intelectual; c) aos trâmites efetuados no âmbito da Embrapa e junto ao Inpi.

Os públicos-alvo deste trabalho são outras Unidades de Pesquisa da Embrapa e instituições externas à empresa, que atuem no desenvolvimento de produtos de software. Esperamos que os leitores encontrem nesta obra os conceitos e as informações necessários para apoiar decisões relativas à proteção da propriedade intelectual de programas de computador bem como a condução de processos de registro junto ao Inpi.

Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá

Chefe-geral

Embrapa Informática Agropecuária

Agradecimentos

Agradecemos à equipe da Coordenadoria de Propriedade Intelectual (CPI) da Secretaria de Negócios da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), em especial às colegas Janaína Tomazoni Santos, Milena Lisita Olivieri e Sibelle de Andrade Silva, pelas contribuições técnicas enviadas.

Sumário

Introdução	11
1 Elementos conceituais	14
1.1 Definição de software.....	14
1.2 Propriedade Intelectual: conceitos gerais e aplicação ao caso do software.....	15
1.3 Controvérsias associadas à propriedade intelectual & software...	19
2 Práticas da Embrapa Informática Agropecuária na proteção de ativos de software	20
2.1 Procedimentos para proteção da propriedade intelectual via registro de programa de computador junto ao INPI	22
2.2 Condução das Atividades de Proteção da Propriedade Intelectual na Embrapa	27
2.3 Práticas da Embrapa Informática Agropecuária para proteção da propriedade intelectual de ativos de software	30
2.3.1 Priorização das tecnologias a serem protegidas por intermédio de análise de mercado	30
2.3.2 Elaboração do processo e parecer do Comitê Local de Propriedade Intelectual.....	33
2.3.3 Trâmite do processo de proteção em nível corporativo.....	36
2.3.4 Atividades da CPI/SNE e encaminhamento do processo de registro ao Inpi.....	37
3 Conclusões	40
4 Referências	41
Anexo 1	45

Procedimentos para proteção da propriedade intelectual de programas de computador: práticas da Embrapa Informática Agropecuária

Martha Delphino Bambini

Glauber José Vaz

Jayme Garcia Arnal Barbedo

Introdução

O contexto de uma Economia Digital, marcado por um pervasivo papel das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e da internet na economia, vem sendo estudado por diversos autores a fim de analisar sua contribuição para o desenvolvimento e crescimento dos países (ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT, 2014). Este paradigma perpassa hoje o ambiente de negócios e de mercados e inclui os indivíduos, as comunidades e as sociedades, com o grande crescimento das redes on-line e o acesso rápido e gratuito aos ambientes sociais virtuais e ao conteúdo gerado por usuários, grupos e empresas.

A inovação tecnológica tem um importante papel no âmbito da Economia Digital. Não há dúvida de que a acelerada evolução e a ampla utilização de TIC transformou fundamentalmente não só o papel do conhecimento na economia bem como os processos para sua criação (LUNDVALL; NIELSEN, 2007; NONAKA; TAKEUCHI, 1997).

O mercado brasileiro de TIC, conforme os dados da Associação Brasileira das Empresas de Software (2015) é o 7º no ranking internacional. Este mercado, que inclui hardware, software e serviços, movimentou R\$ 60 bilhões

em 2014, representando 2,6% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e 3% do total de investimentos de TI no mundo. Deste valor, 18,7% vieram do mercado de software e 23,2% do mercado de serviços. De acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Software (2015), o fato de a soma destes dois segmentos representar mais de 40% do mercado total de TIC mantém a tendência de que o Brasil se insira em um grupo de economias que privilegiam o desenvolvimento de soluções e sistemas.

Atualmente, os softwares fazem parte da vida diária de grande parte dos indivíduos no mundo. Seja na forma de ferramentas de trabalho como editores de texto, planilhas e geradores de apresentações; de veículos de produção, gestão e disseminação de conteúdo como blogs, portais e websites; ou de aplicativos móveis utilizados para comunicação, para entretenimento ou mesmo para negócios, cada vez mais interagimos com este tipo de tecnologia e cada vez mais ela se insere na nossa rotina diária.

O software caracteriza-se como um ativo de conhecimento, um bem imaterial e intangível, fortemente marcado por processos de inovação, seja no que se refere às técnicas e às ferramentas para seu desenvolvimento, às formas e aos processos para sua aplicação e aos novos comportamentos e hábitos suportados por ele.

Neste contexto, há que se prover garantias relativas à apropriação deste tipo de tecnologia como forma de reduzir as incertezas de mercados oriundas dos processos de inovação (AREAS, 2010).

A proteção da propriedade intelectual é um mecanismo que garante ao inventor ou titular de uma tecnologia, método ou processo exclusividade na exploração comercial de seu invento por um dado período de tempo, de forma a que possa obter um retorno financeiro sobre seus investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Areas (2010) destaca que este tipo de mecanismo visa amenizar a concorrência imperfeita que envolve setores que atuam com inovação, sendo os mecanismos de proteção acionados no caso de litígios e usos indevidos de criações protegidas.

Tigre e Marques (2009) descrevem a existência de um importante mecanismo de trade off na medida em que, por um lado, os direitos de propriedade intelectual se afirmam como um estímulo à inovação recompensando o inovador dos riscos inerentes à atividade; e, por outro, podem representar um obstáculo à ampla difusão do conhecimento na economia na

medida em que possibilitam que o detentor de uma criação possa excluir terceiros do acesso e usufruto a inovações. Segundo os autores, o desafio é justamente harmonizar o incentivo ao inovador e os processos de difusão e acesso às informações geradas a partir de processos de inovação tecnológica.

A partir de interpretações da legislação internacional, a normativa brasileira estabeleceu que a proteção da propriedade intelectual de produtos de software se efetivaria com base no Direito de Autor. Existe atualmente uma grande debate acerca dos mecanismos jurídicos que asseguram a propriedade intelectual aos produtos de software, cujas principais vertentes serão brevemente apresentadas neste documento.

O objetivo deste trabalho é descrever e compartilhar as práticas da Embrapa Informática Agropecuária em relação às atividades de proteção da propriedade intelectual de produtos de software.

A Embrapa Informática Agropecuária é uma das 46 unidades descentralizadas de pesquisa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Esta Unidade de Pesquisa está localizada em Campinas, SP e possui um quadro técnico de 110 empregados. Sua missão é viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologia de informação para a sustentabilidade da agricultura em benefício da sociedade brasileira. Seu foco de atuação é atuar nas áreas de agroinformática e bioinformática para prover soluções para a agricultura aplicando métodos, técnicas e ferramentas computacionais envolvendo equipes multidisciplinares.

A próxima seção apresenta elementos conceituais relacionados à conceitualização de software e programa de computador, à normativa de propriedade intelectual envolvendo os programas de computador e as controvérsias a ela associadas. Na sequência, são apresentadas as práticas da Embrapa

¹ Andrade et al. (2007) destacam as principais legislações internacionais relacionadas com a proteção da propriedade intelectual de programas de computador a) a Convenção da União de Paris de 1883; b) a Convenção de Berna de 1886; c) o Acordo sobre Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights - TRIPS) - no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) - de 1994; d) o Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) sobre direito autoral de 1996.

Informática Agropecuária na proteção de ativos de software. Por fim, são apresentadas as conclusões do trabalho.

1 Elementos conceituais

1.1 Definição de software

A literatura de Tecnologia de Informação (TI) define software como um conjunto de programas que permite ao hardware processar os dados recebidos (TURBAN et al. , 2005).

Kon et al. (2012) entendem que o software expressa a solução abstrata de um ou mais problemas computacionais e o hardware é o meio pelo qual o software produz resultados palpáveis.

Um programa de computador é uma sequência de instruções que podem ser lidas pelo computador, pois são escritas em linguagens de programação, segundo Turban et al. (2005). O ato de escrever/ codificar estas instruções é chamado de programação.

Apesar de muitas vezes se utilizar os termos “software” e “programa de computador” com o mesmo sentido, existe um entendimento, do ponto de vista da ciência da computação, de que o conceito de software é mais abrangente do que o programa de computador.

De forma geral, entende-se que o software corresponde a programas de computador e suas customizações, sistemas e aplicativos (ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT, 2005).

No âmbito do Direito, a definição comumente utilizada para programas de computador, conforme o art. 1º da Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) é:

“Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos perifé-

ricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.” (BRASIL, 1998a).

Para os fins deste trabalho, utilizaremos o conceito acima descrito.

1.2 Propriedade Intelectual: conceitos gerais e aplicação ao caso do software

A Associação Paulista da Propriedade Intelectual (2015) define a Propriedade Intelectual como a área do Direito que protege, por meio de legislação associada, a titularidade e autoria relativa a qualquer produção do intelecto envolvendo os domínios industrial, científico, literário ou artístico.

Por intermédio de vários mecanismos, como patentes e registros, os Direitos de Propriedade Intelectual garantem, ao titular da produção, o direito de obter recompensa exclusiva decorrente de sua disponibilização e/ou exploração comercial, por um determinado período de tempo.

A Tabela 1 resume o ordenamento jurídico atual relacionado à temática da propriedade intelectual no Brasil, destacando a legislação implementada.

A propriedade intelectual é tradicionalmente dividida em dois campos, os direitos de propriedade industrial e os direitos autorais, que se distinguem pelos respectivos objetos de proteção e na característica dos direitos concedidos (PIMENTEL; SILVA, 2014).

Segundo os autores, os direitos de propriedade industrial incidem sobre ideias, enquanto os direitos autorais incidem sobre suas expressões (comportando algumas exceções).

No que se refere à proteção estabelecida pelos campos da propriedade intelectual, os direitos de propriedade industrial proibem que terceiros utilizem os ativos protegidos; já os direitos autorais proibem que “terceiros copiem, ou que pratiquem os diversos atos que constituem modalidades de cópia, como reproduzir, traduzir, adaptar, comunicar, transmitir e fixar as obras protegidas” (PIMENTEL; SILVA, 2014, p. 297).

No Brasil, a propriedade industrial é regida pela Lei no 9.279/1996 e abrange três âmbitos parcialmente sobrepostos:

Tabela 1. Legislação brasileira associada à temática da propriedade intelectual.

Lei	Objeto
nº 9.279, de 14.5.1996 publicada no DOU de 15.5.1996	Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.
nº 9.456, de 25.4.1997 publicada no DOU de 28.4.1997 e retificada em 26.8.1997 e 25.9.1997	Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.
nº 9.609, de 19.2.1998 publicada no DOU de 20.2.1998	Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
nº 9.610, de 19.2.1998 publicada no DOU de 20.2.1998	Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
Decreto nº 2.556, de 20.4.1998	Regulamenta o registro previsto na Lei de Software e dispõe que o órgão responsável pelos registros de programas de computador é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi).

Fonte: Brasil (2015)².

- As **criações técnicas** (como patentes, modelos de utilidade, cultivares, topografias de circuitos integrados, desenhos industriais).
- Alguns **signos distintivos** (como os sinais distintivos de marcas de produtos, serviços, coletivos e de certificação, nomes comerciais, títulos de estabelecimento, insígnias e indicações geográficas).
- **Vantagens competitivas não proprietárias**, como a repressão da concorrência desleal, que envolve os segredos, dados de testes.

Os direitos autorais se referem ao direito de autores e aos direitos que lhes são conexos, e são, no Brasil, protegidos pela Lei nº 9.610/1998. Este campo do Direito envolve a proteção da expressão de ideias, da autoria e dos direitos patrimoniais sobre uma dada obra (PIMENTEL, 2012).

Esta legislação consolida e normatiza as questões de Direitos Autorais no Brasil, em harmonização com a proteção que é realizada em âmbito

² O texto completo das legislações citadas pode ser consultado em: BRASIL. Portal da Legislação. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

internacional, considerando, em especial, o estabelecimento do marco jurídico do Acordo sobre Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, em inglês Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS) em 1994.

As obras intelectuais protegidas pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) são “as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”(conforme seu artigo 7º) (BRASIL, 1998b).

Dentre elas temos: a) os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; b) as conferências; c) as obras dramáticas e dramático-musicais; d) as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma; e) as composições musicais, tenham ou não letra; f) as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; g) as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; h) as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; i) as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; j) os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; k) as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; l) os **programas de computador**; m) as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

A lei estabelece que a proteção sobre a obra está garantida desde a sua criação, desde que seja original, ou seja, tenha sido elaborada pela primeira vez pelo autor, não podendo ser cópia de outra obra preexistente. Não é necessário o cumprimento de qualquer formalidade para que possa ser protegida nos moldes da Lei. Mesmo assim, procedimentos de garantia como o registro na Biblioteca Nacional (no caso de obra literária) ou o registro de programas de computador, são aconselháveis, especialmente em caso de litígio.

Conforme já explicitado, o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o mesmo conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, sendo esta

proteção regida por legislação específica, a Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, chamada Lei de Software.

Conforme foi mencionado no item anterior deste documento, o termo “programa de computador” não é um sinônimo de software. O conceito de software é mais abrangente.

O programa de computador se refere tão-somente ao código-fonte e ao seu código-objeto. Vale notar que código-objeto é a linguagem codificada (uma linguagem de máquina), que é traduzida para uma linguagem natural, utilizada pelo desenvolvedor do programa, que é chamado de código-fonte (AREAS, 2009).

O art. 3º da Lei de Software, que dispõe sobre o registro de programas de computador, foi regulamentado pelo Governo Federal pelo Decreto nº 2.556 de 20 de abril de 1998, estabelecendo em seu artigo 1º que os programas de computador poderão, a critério do titular dos respectivos direitos, ser registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi).

Para o registro devem ser fornecidas as seguintes informações relativas ao programa de computador (WACHOWICZ, 2002): a) os dados referentes ao autor e ao titular (se distinto do autor), sejam pessoas físicas ou jurídicas; b) a identificação e descrição funcional do programa; c) os trechos do programa e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade (informações de caráter sigiloso).

Há que se diferenciar autoria e titularidade de um programa de computador.

Autor é o criador do programa de computador, aquele que exerceu a atividade intelectual para expressar uma obra; titular é o proprietário dos direitos provenientes da obra criada (AREAS, 2009).

A Lei de Direitos Autorais (Lei no 9.610/1998) define que autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica e estabelece que a proteção concedida ao autor poderá ser aplicada a pessoas jurídicas nos casos previstos na lei, como as obras coletivas (criadas por vários autores).

Com base neste raciocínio, Areas (2009) argumenta que um programa de computador desenvolvido por uma empresa de TI pode ser considerado

uma obra coletiva, sendo que a pessoa jurídica não será autora, mas sim, titular do programa, podendo exercer os direitos provenientes de tal titularidade.

Os desenvolvedores do programa, como pessoas físicas vinculadas à empresa, podem exercer seu direito moral de autores, podendo, por exemplo, se opor a alterações não-autorizadas que possam denegrir sua imagem.

1.3 Controvérsias associadas à propriedade intelectual & software

A forma de proteção a ser dada a produtos de software tem sido criticada e rediscutida com o desenvolvimento das tecnologias de informação e a ampla disseminação da Internet. (ANDRADE et al., 2007). Considerando o contexto de a Economia Digital oferecer facilidades para a livre distribuição e circulação de software, é cada vez difícil controlar, coibir e punir as cópias não-autorizadas de programas de computador. Com isso, existe uma preocupação, por parte das empresas do setor, em proteger seus ativos intangíveis utilizando mecanismos de propriedade intelectual a fim de preservar seus ganhos e capturar valores e benefícios derivados da exploração comercial de produtos desenvolvidos com recursos corporativos.

A proteção de software no Brasil está hoje baseada no Direito Autoral (copyright, em inglês), porém existe uma demanda para que possam ser concedidas patentes de invenção para produtos de software, ou mesmo para que seja definida uma nova forma de proteção *suis generis*.

Correa (2009) destaca que, ao considerar o software como um esquema para solucionar um problema e/ou um processo pelo qual se geram ideias e informações novas, a lógica de proteção seria pelo ramo industrial da propriedade intelectual. No entanto, houve a adoção do regime autoral como meio de tutela do software visando, principalmente, evitar a reprodução não autorizada de programas de computador e garantir a remuneração dos autores.

Assim, no Brasil, o regime jurídico adotado para a tutela do programa de computador é o autoral, sendo conferido ao código-fonte o mesmo tratamento jurídico de uma obra literária.

Um trabalho da World Intellectual Property Organization (2008) destaca que a proteção da propriedade intelectual associada a produtos de software via Direito Autoral se configura adequada, tendo em vista que os programas de computador são, basicamente, linhas escritas e que, segundo a Convenção de Berna, poderiam assim ser qualificados como trabalhos literários, caso representem criações do intelecto. No entanto, as ideias associadas aos programas representam funcionalidades técnicas que geram soluções também técnicas, o que faria com que a expressão destas ideias pudesse configurar matéria patenteável.

Os críticos, como Vieira e Dias (2014), consideram que os dispositivos legais existentes são ineficazes na proteção dos direitos de propriedade intelectual de software. Os autores analisam, em seu trabalho, a garantia da propriedade dos ativos de software concedida a partir das leis federais brasileiras específicas (Lei de Software e Lei de Direitos Autorais) discutindo a existência ou não de uma tolerância ou autorização velada a possibilidades de “plágio de software”. Os autores sugerem o direcionamento para o fortalecimento da proteção da Propriedade Industrial envolvendo software, de forma a que possam ser submetidos ao regime de patentes, que o que poderia oferecer uma proteção mais adequada para invenções implementadas na forma de soluções de software.

2 Práticas da Embrapa Informática Agropecuária na proteção de ativos de software

A Embrapa é uma empresa pública de pesquisa agropecuária vinculada ao Governo Federal do Brasil com a missão de viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, em benefício da sociedade brasileira (EMBRAPA, 2015). A empresa, fundada em 1973, possui um quadro de cerca de 9.800 empregados, 25% destes pesquisadores, e um orçamento anual de cerca de R\$ 2,6 bilhões.

De forma pioneira, em 1985, a Embrapa criou o Núcleo Tecnológico para Informática Agropecuária (NTIA) denominado Embrapa Informática Agropecuária em 1996. Esta unidade de pesquisa da Embrapa tem como foco atuar nas áreas de agroinformática e bioinformática para prover soluções para a agricultura baseadas em métodos, técnicas e ferramentas

computacionais. A Unidade possui uma equipe multidisciplinar, formada por 110 empregados.

Os principais resultados de pesquisas da Embrapa Informática Agropecuária distribuem-se em três categorias:

- **Processos:** envolvendo metodologias, processos agroindustriais e práticas agropecuárias, como métodos para o desenho de fármacos e compostos.
- **Serviços:** relacionados a soluções tecnológicas não materiais como análises técnico-científicas, serviços de análise genômica, Serviços Web³, treinamentos e capacitações.
- **Produtos:** caracterizados como soluções tecnológicas estruturadas fisicamente oferecidas ao mercado ou à sociedade em geral, como os produtos de software.

Esta seção tem a finalidade de descrever e compartilhar as práticas que vem sendo conduzidas pela Embrapa Informática Agropecuária em relação às atividades de proteção da propriedade intelectual envolvendo produtos de software.

Este estudo de caso enfoca os procedimentos e análises efetuadas pela Unidade visando à elaboração de processos de registro de programas de computador junto ao Inpi. Estes processos são conduzidos no âmbito da Chefia de Transferência de Tecnologia da Unidade, em especial por intermédio de seu Comitê Local de Propriedade Intelectual (CLPI), implementado em 1997.

O Comitê é hoje formado por sete membros, todos empregados lotados na Unidade, compreendendo 3 pesquisadores, 3 analistas e 1 técnico, atuando em diferentes áreas da empresa como pesquisa, transferência de tecnologia e biblioteca. O trabalho de Bambini et al. (2012) descreve os processos de melhoria organizacional conduzidos desde 2011 no âmbito do CLPI da Embrapa Informática Agropecuária.

³ São websites que disponibilizam, na internet, resultados de pesquisas na forma de relatórios, publicações, informações e dados para uso gratuito de vários públicos de interesse da Empresa.

Em termos de resultados, até julho de 2015, foram:

- Concedidos 4 certificados de registro de programa de computador e protocolados 7 pedidos de registro, atualmente em análise no Inpi.
- Obtidos 2 certificados de registro de marcas e protocolados 5 pedidos de registro de marca junto ao Inpi, atualmente em análise.
- Requeridos 5 pedidos nacionais de patenteamento na área de biologia computacional e bioinformática, ainda não concedidos. Destes pedidos, quatro foram encaminhados para depósito internacional via *Patent Cooperation Treaty* (PCT).

As próximas seções descrevem: a) os procedimentos para proteção da propriedade intelectual via registro de programa de computador; b) a condução de atividades de Proteção da Propriedade Intelectual no ambiente corporativo da Embrapa e as práticas da Embrapa Informática Agropecuária envolvendo a priorização de tecnologias a serem protegidas e os trâmites corporativos efetuados.

2.1 Procedimentos para proteção da propriedade intelectual via registro de programa de computador junto ao INPI

O art. nº 2 da Lei de Software determina que o regime de proteção da propriedade intelectual de programas de computador no Brasil é o mesmo conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País⁴. A legislação define autor como a pessoa física criadora do programa de computador e como titular a pessoa física ou organização detentora dos direitos patrimoniais do programa de computador.

O art. 3º da Lei de Software dispõe que os programas de computador poderão, a critério do titular, ser registrados em órgão ou entidade a ser designado por ato do Poder Executivo, por iniciativa do Ministério responsável pela política de ciência e tecnologia. O Decreto nº 2.556, de 20 de

⁴ As questões relacionadas aos direitos de autor relacionadas a programas de computador estão dispostas na Lei de Direito Autoral, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em seu Título III, Capítulos de I a V.

abril de 1998, regulamenta o registro previsto na Lei de Software, e dispõe que o órgão responsável pelos registros de programas de computador é o Inpi.

O Inpi é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) com sede na cidade do Rio de Janeiro. Criado em 1970, o Inpi é responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade industrial, que é uma das subáreas compreendidas na temática da propriedade intelectual. Entre os serviços do Inpi, estão: os registros de marcas, de desenhos industriais, de indicações geográficas, de programas de computador e de topografias de circuitos; as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia.

Considerando que o regime jurídico de proteção para programas de computador adotado no Brasil é o Direito de Autor, regulado pela Lei do Direito Autoral de 1998 e disciplinado pela Lei de Software, a proteção da propriedade intelectual se estabelece com a criação da produção intelectual (à semelhança do que ocorre com obras literárias).

Conforme a legislação, os direitos de autor são garantidos a partir da criação de uma obra, independentemente de qualquer registro junto ao Inpi. O registro caracteriza-se como um mecanismo formal de comprovação da autoria e titularidade do programa de computador. Assim, nesta abordagem, a proteção da propriedade intelectual para programas de computador é viabilizada via registro do código-fonte do programa criado, assegurando a titularidade e a autoria deste tipo de criação intelectual, especialmente em casos de contestação de terceiros em esfera judicial.

Vale notar que o registro no campo autoral tem conteúdo declaratório e não, constitutivo, como ocorre no direito de propriedade industrial também em relação a marcas, patentes e desenho industrial.

Mesmo sendo considerado um procedimento facultativo, recomenda-se o registro de programas de computador junto ao Inpi como uma etapa fundamental para garantir segurança jurídica aos negócios efetuados pelo(s) titular(es) de um programa de computador, como seria o caso da Embrapa e seus parceiros, especialmente com relação a processos de licenciamento que, por ventura, venham a ser celebrados com terceiros. O registro

assegura o direito exclusivo do titular no que se refere à produção, uso, disponibilização e/ou comercialização do programa protegido.

Ressalta-se que o requerente é responsável pela veracidade de todas as informações fornecidas sobre o programa de computador a ser registrado, não prejudicando eventuais direitos de terceiros nem acarretando qualquer responsabilidade do Governo.

Conforme a Lei de Software, a tutela dos direitos relativos a programa de computador é de 50 anos contados do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da data de sua criação ou publicação, sendo garantido o sigilo absoluto dos trechos de código do programa que tenham sido registrados junto ao Inpi. O processo envolve custos que devem ser pagos por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Os valores atualizados também estão disponíveis no website do Inpi.

Vale ressaltar que o registro de programa de computador junto ao Inpi possui reconhecimento internacional pelos países signatários do Acordo TRIPS⁵ (desde que cumprida a legislação nacional). Da mesma forma, programas de computador de titularidade de inventores ou organizações estrangeiras - casos procedentes de país que conceda reciprocidade aos autores brasileiros - não precisam ser registrados no Brasil.

Os passos necessários à formalização e protocolo de um pedido de registro de programa de computador são apresentados no website do Inpi⁶. Este processo deve ser constituído por um conjunto de informações fornecidas em forma documental, divididas em duas categorias: a) documentação formal; e c) documentação técnica.

A documentação formal envolve o preenchimento do formulário “Pedido de Registro de Programa de Computador” que reúne as seguintes informações: a) dados dos autores e dos titulares; b) dados do programa de computador, como título, data de criação, linguagens de programação utilizadas, códigos de classificação, entre outros. Neste formulário são

⁵ O TRIPS é o “Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio” firmado pelo Brasil em 1994, como Resultado da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

⁶ Disponível em: <www.inpi.gov.br>. Acesso em: 30 jul. 2015.

também indicados os documentos que serão anexados ao processo como contratos, procurações, termos de cessão, acordos firmados entre autores e titulares, ou entre os titulares entre si. A documentação formal inclui ainda: o comprovante de pagamento de retribuição (GRU), que corresponde à taxa que deve ser paga para protocolar o pedido de registro junto ao Inp⁷; um documento intitulado “Autorização para cópia de documentação técnica” preenchido e assinado pelo(s) titular(es), caso a documentação técnica seja apresentada em mídia digital; e a “Autorização do Titular para Derivação”, caso o programa de computador solicitado para registro seja originado por derivação.

A documentação técnica, por sua vez, refere-se ao objeto de proteção propriamente dito, e é apresentada em via eletrônica (armazenado em discos óticos como CDs ou DVDs). Nesta mídia devem constar gravados a listagem integral ou parcial do código-fonte e um memorial descritivo do programa de computador requerido para proteção. Em caso de não fornecimento da listagem integral do código-fonte, devem ser selecionados e disponibilizados ao menos alguns trechos representativos deste. O memorial descritivo deve apresentar informações que identifiquem claramente o programa de computador e que caracterizem sua originalidade, mencionando seus objetivos, suas aplicações e funcionalidades, lógicas de operação, entre outros aspectos pertinentes, sendo que estas informações podem ser apresentadas usando formas textuais, imagens de tela e fluxogramas.

A análise do pedido de registro de programa de computador por parte do Inpi se restringe estritamente aos aspectos relacionados à documentação formal, não havendo, portanto, qualquer análise técnica ou de qualidade relacionada ao código-fonte do programa a ser registrado para fins da proteção da propriedade intelectual a ele relacionada.

Após protocolado o processo de pedido de registro, no decorrer do período de exame, o examinador do Inpi poderá formular exigências, solicitando ao

⁷ A título de informação sobre a ordem de grandeza dos pagamentos a serem efetuados ao Inpi, o registro de programa de computador em formato digital envolve, atualmente, um investimento de R\$ 142,00. Demandas envolvendo cumprimento de exigências e prorrogações representam, cada uma, despesas da ordem de R\$ 48,00. Estes valores foram consultados em Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/arquivos/programa-de-computador_novo-formato.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015.

requerente a apresentação de documentos e/ou informações que sanem as pendências identificadas, que devem ser respondidas dentro de um prazo determinado.

Alguns exemplos de exigências são:

- Solicitação de autenticação de contrato de trabalho de autor, que pode ser efetuada por servidor público, mediante conferência e assinatura (indicando “confere com o original”).
- Demanda por documento comprobatório de vínculo empregatício ou de bolsista com data anterior à criação do programa de computador.
- Solicitação de documento comprobatório da transferência dos direitos patrimoniais sobre o programa de computador dos autores para o(s) titular(es) na forma de contrato de trabalho ou similar ou termo de cessão de direitos patrimoniais assinado pelo(s) autor(es).
- Solicitação de informações sobre a função de um dado autor no âmbito de sua atuação na empresa titular do programa de computador, ressaltando que esta deve ser uma atividade de pesquisa e desenvolvimento.

Ressalta-se que, após o depósito do pedido de registro, é fundamental acompanhar seu andamento por meio da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI, seção I), que contém todas as comunicações dos atos e despachos relativos aos registros de programa de computador. A revista é publicada às terças-feiras.

A interface de consulta da RPI⁸:

O Inpi oferece o sistema Push que permite o cadastro do processo e envia alertas por e-mail cada vez que houver movimentação do mesmo. Ressalta-se que este serviço não substitui a consulta, conforme a orientação do Inpi.

Para acompanhar o andamento do pedido, poderá também ser utilizada a ferramenta de busca de programa de computador, pePI (Pesquisa em Propriedade Industrial)⁹.

⁸ Disponível em: <<http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

⁹ Disponível em: <<https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/programas/ProgramaSearchBasico.jsp>> Acesso em: 30 jul. 2015.

Para efetuar a busca é necessário cadastrar-se no website do Inpi e efetuar a consulta utilizando-se de usuário e senha. A busca pode ser efetuada por: número do pedido, palavras-chaves relacionadas ao título ou nome do autor/ titular; CPF do autor; ou CPF/CNPJ do titular.

Em caso de deferimento do pedido, será emitido um Certificado de Registro, no qual constarão, entre outras informações pertinentes: o número do registro, o nome do autor, o nome ou razão social do titular dos direitos patrimoniais e o período de vigência dos direitos. Os Certificados de Registro são emitidos com o prazo de vigência de direitos de cinquenta anos, contados de janeiro do ano seguinte ao da data de criação do programa.

Informações mais detalhadas sobre normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador podem ser obtidas na Instrução Normativa nº 11/2013 no site Inpi¹⁰.

2.2 Condução das Atividades de Proteção da Propriedade Intelectual na Embrapa

A Embrapa foi uma instituição pioneira na discussão sobre aspectos de Propriedade Intelectual relacionados ao setor agropecuário brasileiro, contribuindo de forma significativa para a definição de políticas públicas especialmente no que se refere à proteção de cultivares. Já em 1993, a empresa iniciou a elaboração de regras envolvendo a proteção de conhecimentos em suas ações de pesquisa, tendo desenvolvido, a partir de 1995, uma estratégia de atuação na proteção de cultivares (cuja legislação só foi aprovada em 1997).

Bambini et al. (2012) descrevem as primeiras estruturas e políticas corporativas da Embrapa no âmbito da proteção da propriedade intelectual. Em 1996, foi implementada primeira política institucional relacionada à gestão de Propriedade Intelectual, a fim de orientar o relacionamento estratégico entre os pesquisadores de seu corpo técnico e seus parceiros externos nos assuntos ligados à proteção e apropriação de tecnologias inovadoras

¹⁰A Instrução Normativa nº 11/2013. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/instrucao_normativa_11-2013.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015.

e sua transferência ao setor produtivo, por meio de licenças ou outros mecanismos. Em 1998, foi criada a Secretaria de Propriedade Intelectual (SPRI), vinculada à Presidência da Embrapa, que passou a articular e estruturar os processos relacionados à proteção de ativos de conhecimento.

Atualmente, a Secretaria de Negócios (SNE), subordinada ao Diretor-Presidente da Embrapa, tem a responsabilidade de coordenar a implantação de estratégias de negócios, a gestão de procedimentos referentes à propriedade intelectual e à implantação da legislação relativa ao processo de inovação tecnológica na Empresa. As negociações conduzidas pela SNE - seja envolvendo a transferência de tecnologias da Embrapa ou o ajuste de titularidade envolvendo ativos de propriedade intelectual da empresa - são apoiadas pela Assessoria Jurídica da Embrapa (AJU), que possui uma equipe de advogados alocada para oferecer suporte jurídico a esta Secretaria.

A Coordenadoria de Propriedade Intelectual (CPI) integra a estrutura da SNE com a missão de efetuar a gestão do processo de proteção intelectual dos ativos científicos e tecnológicos da Embrapa, em especial no que tange patentes, cultivares, marcas, desenhos industriais, programas de computador, topografias de circuito integrado e proteção ao segredo industrial e de negócio, além do processo de registro de cultivares na Embrapa.

Além disso, a CPI/SNE orienta e fornece suporte operacional aos Comitês Locais de Propriedade Intelectual (CLPI) das Unidades Descentralizadas de Pesquisa da Embrapa.

Estes comitês estão vinculados à atuação da Chefia Adjunta de Transferência de Tecnologia de cada Unidade de Pesquisa. Estas Chefias têm a atribuição de conduzir atividades de: prospecção de demandas; avaliação de impactos; proteção da propriedade intelectual; contratos de cooperação e licenciamento; articulação e implementação de ações de transferência de tecnologia e de comunicação mercadológica.

O CLPI possui caráter permanente e é designado pelo Chefe-Geral da Unidade; seus membros são empregados da Unidade (sendo um deles presidente do comitê), com mandato de dois anos, renovável por igual período. Este comitê é responsável por promover a política de propriedade intelectual em cada Unidade de Pesquisa.

O CLPI possui atuação estratégica, deliberando, quando demandado pela Chefia da Unidade ou pela CPI/SNE, sobre questões de Propriedade Intelectual que necessitem de uma análise especial, de caráter consultivo.

O comitê possui também função tática e operacional, no sentido de tomar as devidas providências para que os processos de proteção da propriedade intelectual (como depósitos de patentes, registros de marcas e de programas de computador) sejam encaminhados ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) por intermédio da CPI/SNE.

Na Embrapa, os procedimentos para formalizar um pedido de registro de programa de computador junto ao Inpi iniciam-se nos CLPIs de suas Unidades Descentralizadas. Cada Unidade que desenvolve um programa de computador a ser protegido é responsável por submeter um processo de solicitação de registro de programa de computador para análise da CPI/SNE. Os processos são elaborados e tramitados via Chefia Adjunta de Transferência de Tecnologia da Unidade, por intermédio dos CLPIs, e, após sua finalização, encaminhados para a Chefia da SNE.

As providências para registro envolvem as seguintes ações: análise técnica e mercadológica dos programas de computador gerados na Unidade; seleção e priorização das tecnologias a serem protegidas; elaboração de memorial descritivo; identificação dos autores e das instituições parceiras; e levantamento de documentos associados como os projetos de pesquisa, os contratos de cooperação técnica e artigos publicados.

Tendo em vista que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual das tecnologias e marcas a serem protegidas pertencerá corporativamente à Embrapa em conjunto com Instituições parceiras que tenham participado de sua criação, com a identificação dos autores/inventores de cada organização.

Quando os autores/ inventores são empregados da empresa, a cessão dos direitos de autor está prevista nos contratos de trabalho. Em caso de autoria de estagiários e bolsistas, são celebrados termos de cessão de direitos de autor dos mesmos em relação a cada tecnologia ou marca a ser protegida. No caso de autores vinculados a instituições parceiras há que se verificar se a cessão de direitos é estabelecida em contrato de trabalho ou se é necessário firmar um termo de cessão específico com a instituição de origem.

O trâmite dos processos de proteção junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) é conduzido pela CPI/SNE, localizada na Embrapa-Sede em Brasília/DF, que tem a prerrogativa de representar o Diretor-Presidente da Embrapa junto aos organismos de propriedade industrial no Brasil e no exterior.

Enquanto as atividades do CLPI envolvem a emissão de pareceres e a coleta e preparação de documentações para processos de proteção da propriedade intelectual, a CPI/SNE tem a responsabilidade de analisar os processos, revisá-los e operacionalizá-los, encaminhando-os ao Inpi, bem como aos órgãos correlatos em âmbito internacional em caso de processos de proteção de propriedade interacional no exterior.

2.3 Práticas da Embrapa Informática Agropecuária para proteção da propriedade intelectual de ativos de software

2.3.1 Priorização das tecnologias a serem protegidas por intermédio de análise de mercado

As equipes de pesquisa da Embrapa Informática Agropecuária geram cerca de 20 produtos de software anualmente, conforme os registros da Base de Dados da Pesquisa Agropecuária (BDPA, 2015)¹¹.

Tendo em vista que os recursos humanos e financeiros da empresa são finitos, há que se efetuar uma seleção e priorização dos programas de computador a serem encaminhados para registro junto ao Inpi com base em alguns critérios técnicos e mercadológicos.

Alguns critérios considerados na seleção de tecnologias a serem protegidas são: a análise de mercado; a existência de instituições externas interessadas em usar o programa; a exposição que o programa e/ou sua marca estejam tendo na Internet e na mídia (como revistas e portais especializados), entre outros aspectos.

A análise da tecnologia e de seu potencial de mercado são etapas essenciais para selecionar e priorizar os ativos a serem protegidos. Ainda que

¹¹Disponível em: <<http://www.bdpa.cnptia.embrapa.br/>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

esta análise não seja feita propriamente pelo CLPI, recomenda-se que seja efetuada pela área de Transferência de Tecnologia da Unidade.

A Embrapa tem recomendado e disseminado internamente uma metodologia de qualificação de tecnologias descrita por Rocha et al. (2009). De acordo com os autores, a Embrapa buscou implementar um método que fosse fácil de ser utilizado e disseminado nas unidades da empresa e aplicável a diversas categorias de tecnologias, a fim de prover uma análise criteriosa sobre estratégia de proteção da propriedade intelectual, potencial de mercado e modelos de transferência da tecnologia aos públicos de interesse identificados.

A Embrapa Informática Agropecuária tem utilizado os conceitos de Business Model Generation (OSTERWALDER; PIGNEUR, 2010) de forma associada ao processo de qualificação de tecnologias como ferramenta para definição de Modelos de Transferência de Tecnologia.

Para os autores, um Modelo de Negócios descreve o modelo pelo qual uma organização cria, entrega e captura valor. A proposta dos autores envolve a construção de modelos de negócios a partir de nove blocos principais: o segmento de clientes, a proposta de valor, os canais (comunicação, distribuição e vendas), o relacionamento com os clientes, as fontes de receita, os recursos-chave, as atividades-chave, as parcerias estabelecidas e a estrutura de custos.

A ferramenta Business Model Canvas é uma forma interessante para representação e visualização dos modelos de negócios, que podem ser contruídos colaborativamente. O Canvas facilita o trabalho colaborativo entre equipes multidisciplinares ao permitir fácil descrição, visualização, análise e alteração de modelos de negócios.

A experiência da Embrapa Informática Agropecuária na Qualificação de Tecnologias e na aplicação do Business Model Canvas está descrita em Bambini e Santos (2013), Busnello e Bambini (2013) e Primo e Bambini (2014).

2.3.1.1 Condução de análises para seleção de tecnologias a serem protegidas

O primeiro passo para uma análise técnica e mercadológica é a coleta de informações sobre os programas de computador gerados pelas equipes de

pesquisa a partir de arquivos de projetos de pesquisa, contratos firmados, artigos publicados e de entrevistas com seus desenvolvedores.

A metodologia de Qualificação de Tecnologias continua sendo muito útil no sentido de analisar três grupos de informações:

- Questões relacionadas à **proteção da propriedade intelectual**: a) mecanismos e estágio de proteção; b) sigilo sobre a tecnologia gerada; c) parcerias estabelecidas para o desenvolvimento da tecnologia; d) se existe alguma negociação prévia sobre a titularidade da tecnologia;
- **Aspectos técnicos** sobre o produto ou serviço: descrição detalhada; área de aplicação; diferenciais e pontos fortes e fracos com relação a outros produtos, processos ou tecnologias existentes; estágio de desenvolvimento e necessidade de etapas de finalização;
- **Análise de mercado**: públicos de interesse; potencial do mercado; alternativas tecnológicas e concorrentes; possíveis empresas e setores interessados; barreiras à colocação no mercado.

De modo geral, a metodologia de Qualificação de Tecnologias visa: avaliar, analisar e determinar os pontos importantes para introdução de um produto no mercado; identificar pontos fortes e pontos fracos do produto qualificado; mostrar claramente o diferencial do produto, destacando o respectivo valor para o cliente; definir os mercados potenciais, a necessidade de investimento para acabamento/desenvolvimento final e/ou validação/certificação, ou para comercialização do produto; identificar barreiras, dificuldades e oportunidades para negociação; determinar o possível retorno esperado da comercialização (BUSNELLO; BAMBINI, 2013).

Após esta análise preliminar, é possível selecionar os programas de computador a serem protegidos, e eventualmente proteger marcas a eles associadas.

Assim, a seleção e priorização de programas de computador a serem protegidos se dará principalmente nos casos em que:

- 1) O programa de computador é demandado/utilizado por públicos externos à Embrapa, no caso de existir interesse estratégico da empresa em atendê-los.

- 2) O programa de computador vem sendo exposto externamente à Embrapa seja em websites (como um serviço web), ou em divulgações na mídia, e está sendo utilizado por público externo ou existe potencial de interesse/adoção por públicos externos.
- 3) A fim de assegurar a repartição de titularidade relativa ao programa de computador, no caso de desenvolvimento em colaboração com parceiros, independente da disponibilização e/ou acesso de público externo.
- 4) Nos casos em que foi identificado potencial de transferência e/ou disponibilização externa do programa de computador, em modelo de negócio definido pela equipe de Transferência de Tecnologia da Unidade.

2.3.2 Elaboração do processo e parecer do Comitê Local de Propriedade Intelectual

Uma vez que um dado programa de computador tenha sido selecionado para proteção via registro junto ao Inpi, a equipe do CLPI preenche um formulário¹² reunindo todas as informações disponíveis sobre a tecnologia incluindo os seguintes itens: autoria; documentação técnica e jurídica; título; memorial descritivo; classificação e dados síntese do programa.

No que se refere à **autoria** do software, é necessário coletar junto ao autor principal a relação completa de autores. Os dados cadastrais devem ser coletados junto ao Setor de Gestão de Pessoas, em caso de autores vinculados à Embrapa, ou junto aos representantes de Instituições parceiras em caso de desenvolvimentos colaborativos com outras organizações.

Recomenda-se que, nesta etapa, seja também elaborada uma tabela com divisão de percentuais de autoria de cada inventor indicado. Mesmo que esta informação não seja necessária para o registro do programa de computador, entende-se ser este o momento adequado para registrar, perante a empresa, a divisão percentual da autoria para fins de registro da contribuição de cada autor em caso de futura repartição de benefícios auferidos com processos de transferência ou para fins de processos de avaliação do desempenho individual.

¹²Este formulário reflete uma orientação corporativa da Coordenadoria de Propriedade Intelectual da Secretaria de Negócios (CPI/SNE).

Neste momento, é interessante registrar também as atividades executadas pelos autores durante o desenvolvimento do programa de computador. Esta é uma das informações solicitadas pelo Inpi por intermédio de exigências, após a análise da documentação encaminhada para fins do registro, conforme descrito no item 2.1 deste documento.

Um exemplo da tabela utilizada para registrar os percentuais de autoria e as atividades executadas pelos autores está apresentada no Anexo 1.

Uma vez elencado o rol de autores, deve-se coletar os documentos contratuais comprobatórios de vínculo como empregado ou colaborador de Unidade da Embrapa (no caso, estagiários ou bolsistas) ou documentos que comprovem o vínculo de autores com instituição parceira no desenvolvimento da tecnologia (caso exista) e estabeleçam percentuais de divisão de titularidade das criações de seus colaboradores.

Lembrando, **autor** é a pessoa física criadora do programa de computador e o titular é o detentor dos direitos patrimoniais do programa de computador (conforme art. 4º. da Lei nº. 9.609/98). Assim, conforme indicado no website do Inpi (2015), mesmo que o autor do programa de computador seja sócio ou dono da empresa titular do programa, deverá ser apresentado documento de cessão da pessoa física cedente (autor) para a pessoa jurídica cessionária (titular), assim como o documento comprobatório da legitimidade do representante legal da pessoa jurídica titular (contrato social).

Assim, em casos específicos onde o contrato de trabalho ou termo de estágio/ bolsa não estabeleça que a titularidade dos resultados gerados pelo indivíduo é da Embrapa ou da instituição parceira à qual está vinculado, deve ser firmado um Termo de Cessão de Direitos, no qual o autor cede os direitos de sua obra à instituição à qual está vinculado.

No caso de autores vinculados à Embrapa, os contratos de trabalho e termos de estágio e bolsa são coletados junto ao Setor de Gestão de Pessoas das Unidades.

Nos casos de **titularidade compartilhada** entre a Embrapa e uma (ou mais) instituição parceira, são identificados os autores de cada parte, no formulário de registro do programa de computador. Anexa-se, ao processo, uma Nota Técnica de Titularidade que estabelece os percentuais negociados entre as partes, a partir de critérios objetivos como: conhecimento pré-

vio, recursos humanos e contribuição intelectual, investimentos efetuados e infraestrutura. Depois de efetivado o registro junto ao Inpi, celebra-se um Ajuste de Propriedade Intelectual entre as duas (ou mais) instituições parceiras, registrando formalmente o percentual de titularidade de cada parte.

A **documentação técnica e jurídica** relacionada ao processo de registro é formada por: projetos que originaram o programa de computador; arquivos de contratos/convênios firmados para o desenvolvimento da tecnologia; artigos publicados sobre a tecnologia. Todos estes documentos são encaminhados em formato eletrônico (editável ou pdf conforme o caso), sendo gravados em mídia digital para envio físico do processo.

Sobre o **título do programa de computador**, é necessário observar que a denominação do software deve ser resumida e clara para possuir um apelo comercial. Considera-se que a solicitação de registro de software dispensa o requerimento de marca nominativa, se associada a aplicações de software. De qualquer forma, é recomendável introduzir no memorial descritivo uma expressão técnica descritiva da denominação para fins de gestão do conhecimento, como metadados associados ao programa de computador.

A **documentação técnica** associada ao programa de computador envolve um memorial descritivo e trechos representativos do código-fonte, em caso de impossibilidade de prover tal código em sua forma integral.

Os trechos de código encaminhados serão alvo de registro junto ao Inpi.

O memorial descritivo deve conter título, introdução, uma síntese do programa e suas funcionalidades, uma descrição mais detalhada das interfaces, funções e aplicações (com figuras) e finalizando com uma conclusão. O memorial deve apresentar ao leitor a finalidade do software e os recursos que o mesmo oferece, bem como o projeto ou ação gerencial por meio do qual se deu o seu desenvolvimento.

Os trechos representativos do código-fonte devem ser organizados segundo uma ordem lógica, representando uma amostragem consistente do código como um todo a fim de servir como elemento de prova de autoria em casos de litígio. Vale notar que devem ser mantidos os comentários de código, a fim de facilitar a sua leitura e entendimento. Recomenda-se que seja gerado um arquivo .pdf apresentando o código-fonte integral, ou, caso seja muito extenso, seus trechos mais representativos (selecionan-

do partes do código que poiem a comprovação da autoria/ titularidade do programa).

Deve-se ainda efetuar a **classificação do programa** de computador por tipo¹³ e campos de aplicação¹⁴, conforme as tabelas disponíveis no website do Inpi.

Por fim, são indicados no formulário os dados síntese do programa, a saber: título; data de criação; linguagens de programação empregadas; indicação se o programa é uma modificação tecnológica ou derivação (em caso positivo, indicar título do programa original e o respectivo número de registro, se houver; indicação se o processo de registro é composto por obra(s) de ordem intelectual de outra(s) natureza(s) como literária, musical, artes plásticas, audiovisual, arquitetura e engenharia.

Uma vez elaborado o formulário descritivo do programa de computador este é analisado pelos membros do CLPI, que emitem um parecer relativo à adequação do pedido de proteção.

O parecer apresenta as seguintes informações: uma breve descrição do programa de computador; a indicação da autoria e titularidade do programa; indicação de parcerias estabelecidas; aspectos mercadológicos, público-alvo e forma de disponibilização (caso esteja sendo disponibilizado externamente).

Ao final é indicado se o CLPI é ou não favorável ao registro do programa de computador.

2.3.3 Trâmite do processo de proteção em nível corporativo

Após a análise do CLPI monta-se um processo a ser encaminhado para a CPI/SNE.

O processo deve incluir: um memorando da Chefia-Geral acatando o parecer emitido pelo CLPI; o formulário de registro de programa de computador

¹³A tabela descritiva de tipos de programa de computador segundo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/programa-de-computador/tipos_de_programa.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015.

¹⁴A tabela de campos de aplicação conforme Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/programa-de-computador/campo_de_aplicacao.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015.

e seus anexos (contratos de trabalho e correlatos; arquivos de projetos de pesquisa, de contratos firmados e de artigos publicados).

Uma prática interessante é o envio de um CD ou DVD com a gravação da documentação jurídico-técnica tais como arquivos de projetos, contratos e os trechos do código-fonte, bem como o formulário de registro em formato editável para que a CPI/SNE possa se utilizar deste documento para preencher a documentação a ser encaminhada ao Inpi.

O encaminhamento deve ser feito pela Chefia-Geral da Unidade Descentralizada, à Chefia da SNE, que direciona o processo à equipe da CPI.

Vale lembrar que, na Embrapa, todos os documentos e comunicados encaminhados são registrados em um sistema de protocolo para controle de recebimentos e trâmites internos e externos.

2.3.4 Atividades da CPI/SNE e encaminhamento do processo de registro ao Inpi

A CPI/SNE estruturou procedimentos para tramitar os processos de proteção da propriedade intelectual no âmbito da Embrapa, visando estruturar a coleta de informações e documentos necessários junto aos autores/ inventores lotados nas Unidades Descentralizadas, geradoras de tecnologias, métodos, processos e marcas a serem protegidos.

No que se refere aos processos de proteção da propriedade intelectual de programas de computador foi criado um formulário de uso interno dos CLPIs. Este formulário, intitulado “Formulário para Registro de Programa de Computador”, objetiva reunir as informações essenciais para caracterizar o programa de computador criado, sua finalidade e seu contexto de desenvolvimento.

Uma vez recebidos os documentos enviados pelo CLPI, os analistas da CPI efetuam a análise do processo submetido, verificando se o formulário foi devidamente preenchido e conferindo os documentos anexados.

Dentre as verificações efetuadas pelo analista da CPI temos:

- A comprovação do contexto das relações existentes entre autores e titulares, bem como dos titulares entre si na documentação jurídico-técnica,

verificando o teor de contratos de trabalho; instrumentos correlatos e convênios/contratos enviados.

- A correta descrição do processo de criação do programa de computador e suas finalidades e funcionalidade apresentada no memorial descritivo.
- A existência de um arquivo digital representativo com trechos representativos do código-fonte, em formato digital.

Outra análise efetuada no âmbito da CPI é a verificação do título proposto para o programa de computador para identificar a existência de qualquer aspecto impeditivo como: a existência de marcas ou nomes de domínio (na Internet) que se utilizem dos mesmos termos e/ou expressões do título proposto, especialmente se estes domínios ou marcas estiverem relacionados a produtos e/ou serviços de informática e computação.

Se forem detectados aspectos impeditivos relacionados ao título do programa de computador neste contexto, será solicitado aos autores, com apoio do CLPI, que elaborem nova proposta de título. Ressalta-se que embora o título registrado pelo Inpi para proteger um programa de computador não configure a geração de uma marca, recomenda-se que o título do programa, além de distintivo, tenha força comercial, especialmente em caso de celebração futura de contrato de licenciamento do programa para terceiros.

Caso seja necessário coletar alguma informação e/ou documentos adicionais para complementar o processo submetido pela Unidade, o analista da CPI solicita ao CLPI o provimento dos mesmos, esclarecendo ainda eventuais dúvidas que possam ter surgido.

Estando as informações e documentos completos e em conformidade, são preparadas as documentações formal e técnica (já mencionadas em detalhe na seção 2.2.1) seguindo os procedimentos descritos no website do Inpi¹⁵ a fim de protocolar o pedido de registro de um programa de computador junto ao instituto.

¹⁵ Documentação formal para registro de programa de computador está descrito em Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/programa-de-computador/documentacao-formal-para-registro-de-programa-de-computador>>. Acesso em: 30 jul. 2015. Já os procedimentos relativos ao envio da documentação técnica são apresentados em Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/programa-de-computador/documentacao-tecnica-para-registro-de-programa-de-computador>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

Para compor o processo a CPI providencia a elaboração e organização de alguns documentos:

- O formulário “Pedido de Registro de Programa de Computador” do Inpi.
- A autorização para cópia da documentação técnica, devidamente preenchida e assinada pelo titular, no caso de a documentação técnica apresentada em CD/DVD.
- Os documentos comprobatórios de cessão de direitos patrimoniais, quando o titular for diferente do autor do programa e não exista contrato formalizando a titularidade do trabalho desenvolvido pelo autor¹⁶.
- O contrato social com a finalidade de comprovar a legitimidade do representante legal da pessoa jurídica, se o titular for pessoa jurídica.
- O documento de Autorização do Titular para Derivação, caso se trate de um programa de computador derivado.
- Caso exista mais de uma pessoa jurídica titular da tecnologia, deve ser providenciada uma procuração autorizar que um dos titulares providencie o registro do programa de computador junto ao Inpi.

Uma vez protocolado o registro junto ao Inpi, a CPI encaminha à Chefia-Geral da Unidade Descentralizada uma cópia do arquivo impresso do processo de registro de programa de computador protocolado, com o código do processo emitido pelo Inpi.

Segundo a Instrução Normativa 11/2013 do Inpi (2013), no caso de eventuais incorreções observadas quando do exame da registrabilidade do pedido, serão formuladas as exigências necessárias ao saneamento da instrução do pedido, com prazo de resposta de 60 dias.

Caso o examinador do Inpi formule exigências sobre o processo de registro de programa de computador, a CPI analisa as pendências ou inconformidades apontadas. Caso necessário, entra em contato com o CLPI

¹⁶O termo de cessão de direitos patrimoniais sobre programas de computador, quando necessário ao caso concreto, deve ser apresentado no ato do pedido de registro, ou posteriormente a este através de petição apropriada. O termo deve contemplar, além das qualificações completas de cedente e cessionário, a definição dos direitos objeto da cessão e suas condições de exercício quanto ao tempo, lugar e às condições de remuneração.

da Unidade para solicitar informações complementares e/ou documentos anexos e providencia a correspondente resposta para efetuar as devidas correções ou regularizações necessárias dentro do prazo estipulado, com o apoio do CLPI, se necessário.

Periodicamente, a CPI efetua o acompanhamento da publicação Revista da Propriedade Industrial (RPI) para verificar a emissão de eventuais despachos feitos pelo Inpi para os processos de pedido de registro dos programas desenvolvidos pela Embrapa.

3 Conclusões

Considerando o crescimento do desenvolvimento de software na Embrapa e a ampliação da utilização de TI no setor agropecuário, conforme descrito por Bambini e Romani (2014), entende-se que a troca de conhecimentos e experiências sobre propriedade intelectual associada a produtos de software se faz cada vez mais relevante e necessária.

Foi com esse intuito que se deu o planejamento e elaboração desta publicação.

O documento apresenta os principais conceitos relacionados aos processos de proteção da propriedade intelectual de programas de computador, com ênfase no registro do programa de computador junto ao Inpi.

A Embrapa Informática Agropecuária tem o registro de programas de computador como um processo central para a proteção da propriedade intelectual de seus resultados de pesquisa, seguido por processos de registro de marca e requisições de patentes.

Buscou-se, com este trabalho, compartilhar as práticas que vem sendo empregadas pela Embrapa Informática Agropecuária em relação à proteção da propriedade intelectual de programas de computador, tanto no que tange aos procedimentos operacionais de coleta e organização de informações para o processo, quanto no detalhamento das atividades realizadas em âmbito corporativo da Embrapa, na figura de sua Coordenadoria de Propriedade Intelectual (CPI).

Entende-se que, apesar das controvérsias existentes em relação aos mecanismos existentes para a proteção da propriedade intelectual a serem adotados em relação ao software (discutido na seção 2.2, se pelo Direito Industrial ou Direito Autoral), atualmente, é fortemente recomendada a condução de processos de registro de programas de computador como mecanismo de comprovação da autoria e/ou para assegurar a titularidade de programas de computador.

O processo de registro provê segurança jurídica ao titular da tecnologia em caso de litígios relacionados à disponibilização ou cópias não-autorizadas de programas de computador seja no âmbito de contratos de licenciamento, pelo oferecimento de serviços web ou pela distribuição de programas a título gratuito ou oneroso via download pela internet.

Espera-se que o conteúdo deste trabalho possa apoiar atividades de proteção da propriedade intelectual de programas de computador tanto no âmbito de Unidades de Pesquisa da Embrapa quanto de outras instituições de Ciência, Tecnologia & Inovação (CTI) que desenvolvam produtos de software.

4 Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE. 2015. Disponível em: <<http://www.abessoftware.com.br/>>. 2015. Acesso em: 26 ago. 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO, 2012. **Tecnologia para um Brasil inovador e competitivo**: anais. Brasília, DF: ABIPTI, 2012. p. 168-178.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Propriedade Intelectual**. 2015. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/pt-br/propriedadeintelectual.aspx>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

ANDRADE, E.; TIGRE, P. B.; SILVA, L. F.; SILVA, D. F.; MOURA, J. A. C. De; OLIVEIRA, R. V. de; SOUZA, A. Propriedade Intelectual em Software: o que podemos apreender da experiência internacional? **Revista Brasileira de Inovação**, v. 6, n. 1, p.31-53, jan./jun. 2007.

AREAS, P. O. Autoria e titularidade do software e desenvolvimento. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 18., 2009, Maringá. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 6951-6971. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/arquivos/anais/maringa/12_1806.pdf>. Acesso em: 26. ago. 2015.

AREAS, P. O. Inovação e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no Setor de Software: Proteção Jurídica por meio da Propriedade Intelectual. In: WACHOWICZ, M.; MORENO, G. P. **Propriedade intelectual: inovação e conhecimento**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 281-304.

BAMBINI, M. D.; ROMANI, L. A. S. Mercado de AgroTIC e transferência de tecnologia. In: MASSRUHÁ, S. M. F. S.; LEITE, M. A. de A.; LUCHIARI JUNIOR, A.; ROMANI, L. A. S. (Ed.). **Tecnologias da informação e comunicação e suas relações com a agricultura**. Brasília, DF: Embrapa, 2014. Cap. 16. p. 305-330.

BAMBINI, M. D.; SANTOS, V. M. dos. Technology transfer models in Brazil: case study of Embrapa Agricultural Informatics. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON MANAGEMENT OF TECHNOLOGY, 22., 2013, Porto Alegre. **Science, technology and innovation in the emerging markets economy: proceedings**. Porto Alegre: International Association for Management of Technology, 2013. Não paginado. 1 pen-drive. IAMOT 2013.

BAMBINI, M. D.; OSAWA, C. C.; SANTOS, A. D. dos; BARBEDO, J. G. A.; VAZ, G. J.; GIACHETTO, P. F.; SPERANZA, E. A.; TELLES, G. A. de S. Contribuição da Embrapa Informática Agropecuária para um Brasil inovador e competitivo: proteção da propriedade intelectual dos resultados de pesquisa e geração de inovações. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO, 7., 2012, Brasília, DF. **Tecnologia para um Brasil inovador e competitivo: trabalhos selecionados para apresentação no congresso**. Brasília, DF: ABIPTI, 2012. p. 168-178. 1 CD-ROM. ABIPTI 2012.

BRASIL. Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador, sua comercialização no país, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. 20 fev. 1998a.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Seção 1, 20 fev., p. 3, 1998b.

BUSNELLO, T.; BAMBINI, M. D. Processo de qualificação de tecnologias da Embrapa: experiência da Embrapa Informática Agropecuária. In: MOSTRA DE ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DA EMBRAPA INFORMÁTICA AGROPECUÁRIA, 9., 2013, Campinas. **Resumos...** Brasília, DF: Embrapa, 2013. p. 62-65.

CORRÊA, G. T. A importância jurídica da proteção do software e sua titularidade decorrente de relação de emprego em sociedades incubadas. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS E INCUBADORAS DE EMPRESAS, 19., 2009. Florianópolis. **Anais...** [S.l.]: ANPROTEC/ SEBRAE, 2009.

EMBRAPA. **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. 2015a Disponível em: <www.embrapa.br>. Acesso em: 3 ago. 2015.

EMBRAPA. Secretaria de Comunicação. Embrapa em números. Brasília, DF, 2015b. 138 p.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Brasil). **Instrução Normativa nº 11/2013**. 2013. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/instrucao_normativa_11-2013.pdf/view> Acesso em: 10 ago. 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Brasil). 2015. Disponível em:<<http://www.inpi.gov.br/>> Acesso em: 31. jul. 2015.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (BRASIL). **Documentação formal para registro de programa de computador**. [Rio de Janeiro]. 2015. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/programa-de-computador/documentacao-formal-para-registro-de-programa-de-computador>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (BRASIL). **Documentação técnica para registro de programa de computador**. [Rio de Janeiro]. 2015. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/programa-de-computador/documentacao-tecnica-para-registro-de-programa-de-computador>>. acesso em: 30 jul. 2015.

KON, F.; LAGO, N.; MEIRELLES, P.; SABINO, V. **Software livre e propriedade intelectual: aspectos jurídicos, licenças e modelos de negócios**. 2012. Disponível em: <<http://ccsl.ime.usp.br/files/slpi.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

LUNDEVALL, B. A.; NIELSEN, P. **Knowledge Management and Innovation Performance**. International Journal of Manpower, v. 28, n. 34, p. 207-223. 2007.

NONAKA, I.; TAKEUCHI, H. **Criação de conhecimento na empresa**. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 1997. 358 p.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **The Knowledge-based Economy**. Paris, 1996. 46 p.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Measuring the digital economy: a new perspective**. Paris, 2014. 160 p. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264221796-en>> Acesso em: 24 ago. 2015.

PIMENTEL, L. O. (Org.). Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio. 3. ed. Brasília, DF: Mapa; Florianópolis: SeaD/UFSC/Fapeu, 2012. 440 p. PIMENTEL, I. O. SILVA, C. E. R. de F. Conceito jurídico de software, padrão proprietário e livre: políticas públicas. **Seqüência**, n. 68, p. 291-329, jun. 2014

PRIMO, R.; BAMBINI, M. D. Business Model Canvas: aplicando o conceito de modelo de negócios à tecnologia Agritempo 2.0. In: MOSTRA DE ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DA EMBRAPA INFORMÁTICA AGROPECUÁRIA, 10., 2014, Campinas. **Resumos...** Brasília, DF: Embrapa, 2014. p. 39-42.

ROCHA, D. T. da; SLUSZZ, T. E.; CAMPOS, M. M. Metodologia de qualificação de produtos: caso Embrapa de avaliação e indicação da modalidade de negócio para transferência de produtos. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS E INCUBADORAS DE EMPRESAS, 19.; FÓRUM GLOBAL DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, 3., Florianópolis, 2009. [Anais...]: Brasília, DF: Sebrae, 2009. Não paginado.

TIGRE, P. B.; MARQUES, F. S. Apropriação tecnológica na economia do conhecimento: inovação e propriedade intelectual de software na América Latina. **Economia e Sociedade**, v. 18, n. 3 (37), p. 547-566, dez. 2009.

TURBAN, E.; RAINER JUNIOR, R. K.; POTTER, R. E. **Administração de tecnologia da informação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 618 p.

VIEIRA, A. A. N., DIAS, G. A. Tecnologias digitais da informação e comunicação: a garantia dos direitos civis relativo à propriedade do software. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 19, n. 2, p. 53-67, abr./jun. 2014.

WACHOWICZ, M. O programa de computador e sua proteção no Brasil. **Jus navegandi** 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2530>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. Intellectual property handbook: policy, law and use. Geneva, 2008. p.434-460.

Anexo 1

Registro de percentual de autoria e atividades desenvolvidas.

Nome do autor	Vínculo	% de part.	Atividades executadas
nome	Empregado da Embrapa Informática Agropecuária	%	ex. Levantamento e definição de requisitos, testes de aceitação, treinamento
nome	Empregado da Embrapa Informática Agropecuária	%	ex. Projeto, Desenvolvimento, Codificação, Testes de Integração, Implantação, Manutenção
nome	Empregado de Unidade de Pesquisa da Embrapa	%	ex. Levantamento e definição de requisitos, testes de aceitação, treinamento
nome	Empregado aposentado	%	ex. Atividades de manutenção, treinamento da equipe
nome	Bolsista (Embrapa e agência fomento)	%	ex. Levantamento e definição de requisitos, testes de aceitação, treinamento
nome	Estagiário da Embrapa	%	ex. Testes de software, Manutenção
nome	estagiário (UD)	%	ex. Desenvolvimento de linhas de código
nome	ex-empregado (se demitiu)	%	ex. Desenvolvimento, Codificação, Testes de Integração, Implantação, Manutenção
nome	Funcionário de instituição parceira	%	ex. Desenvolvimento, Codificação, Testes de Integração, Implantação, Manutenção
nome	Bolsista/ Estagiário de instituição parceira	%	ex. Desenvolvimento de linhas de código
nome	Consultor vinculado à Embrapa ou ao Parceiro	%	ex. Projeto, Desenvolvimento, Codificação, Testes de Integração, Implantação, Manutenção



Informática Agropecuária